PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.396
(13.11.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 592-96.2012.6.02.0054, CLASSE 30
RECORRENTE(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO(S) : JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.
ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO, TELEVISÃO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de novembro de ano de 2012.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Vice-Presidente no exercício da Presidência

DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral, interposto por Teotônio Brandão Vilela Filho, com o objetivo de reformar sentença proferida pelo MM Juiz da 54ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente pedido de direito de resposta apresentado em primeiro grau contra a Coligação "Maceió cada vez melhor" e Ronaldo Augusto Lessa Santos.

O recorrente, em suas razões, alega a necessidade de reforma da sentença, em virtude dos recorridos haverem veiculado propaganda de conteúdo ofensivo e inverídico no horário eleitoral gratuito.

A parte adversa, em contrarrazões, refuta os argumentos do recorrente, argumentando que a propaganda se enquadra como crítica administrativa, natural do embate político, especialmente em período eleitoral.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

VOTO

De início, destaco que a medida ora manejada perdeu o seu objeto, tendo em vista estar esgotado o período da propaganda no horário eleitoral gratuito, cf. determina a Lei nº 9.504/1997, art. 47.

Observo que a finalidade do presente recurso eleitoral era reformar decisão de primeiro grau, que negou ao recorrente o exercício de direito de resposta em primeiro grau.

Neste estágio processual - superada a eleição - falece-lhe interesse jurídico, havendo a perda superveniente do seu interesse de agir na modalidade utilidade, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional deixou de existir no curso do processo, eis que a ação perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência do interesse processual dos recorrentes, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Em 13 de novembro de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Desembargador Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 592-96.2012.6.02.0054
PROTOCOLO Nº 46.732/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9396 foi conferido(a) na 113ª Sessão Ordinária, realizada em 13/11/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 238, em 19/11/2012, à(s) fl(s). 05/06.

Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/11/2012.

_____
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 592-96.2012.6.02.0054 **Prot. 46.732/2012**
ORIGEM: MACEIÓ - AL
JULGADO EM: 13/11/2012 (SESSÃO Nº 113/2012)
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S)	: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADO	: Jamile Duarte Coelho Vieira
RECORRIDO(S)	: COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" (PMDB/PDT/PT/PV/PC DO B/PRP/PTB/PSD/PTC)
ADVOGADOS	: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO(S)	: RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADO	: Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADOS	: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminte Relator. (Acórdão nº 9.396, de 13.11.2012). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, bem como os Excelentíssimos Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente Elisabeth Carvalho Nascimento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Frederico Wildson da Silva Dantas.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários